



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0148/2026

Em, 01 de junho de 2026

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA – NMPU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Paisagem Urbana – NMPU, órgão técnico consultivo vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a qualificação estética, funcional e ambiental dos espaços urbanos, bem como formular diretrizes para o ordenamento visual do Município de Cabo Frio.

Art. 2º São objetivos do Núcleo Municipal de Paisagem Urbana:

- I – combater a poluição visual em áreas públicas e privadas;
- II – promover a valorização da identidade arquitetônica, cultural e histórica do Município;
- III – elaborar estudos e propor normas para harmonização visual dos logradouros públicos;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade paisagística e estética da cidade;
- V – incentivar a preservação de elementos arquitetônicos de interesse histórico, cultural ou turístico;
- VI – promover a integração entre arquitetura, urbanismo, paisagismo, iluminação urbana, mobilidade e acessibilidade;
- VII – elaborar propostas para requalificação visual de corredores comerciais, centros urbanos, orlas, praças e áreas de interesse turístico;
- VIII – propor padrões urbanísticos para mobiliário urbano, sinalização, publicidade e comunicação visual;
- IX – colaborar na formulação de políticas públicas voltadas à valorização dos espaços urbanos.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Paisagem Urbana será composto por equipe multidisciplinar formada, preferencialmente, por:

- I – arquitetos e urbanistas;
- II – designers;
- III – paisagistas;
- IV – especialistas em iluminação urbana;
- V – engenheiros;
- VI – profissionais das áreas de patrimônio histórico e cultural;
- VII – representantes das secretarias municipais relacionadas ao planejamento urbano,



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

meio ambiente, mobilidade e turismo;

VIII – outros profissionais cuja atuação seja considerada relevante para os objetivos desta Lei.

§ 1º A composição, organização e funcionamento do Núcleo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de universidades, entidades de classe, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para colaborar com os trabalhos do Núcleo.

Art. 4º- Compete ao Núcleo Municipal de Paisagem Urbana:

I – emitir pareceres técnicos sobre projetos de impacto urbanístico e visual;

II – propor programas de requalificação visual de áreas degradadas;

III – elaborar manuais e cartilhas de orientação para fachadas comerciais e institucionais;

IV – sugerir padrões de ocupação visual para áreas comerciais e turísticas;

V – propor diretrizes para instalação de letreiros, painéis, anúncios e demais elementos de comunicação visual;

VI – desenvolver projetos voltados à redução da poluição visual;

VII – promover estudos para padronização de fachadas em áreas definidas pelo Poder Público;

VIII – colaborar na elaboração de legislação urbanística relacionada à paisagem urbana.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá instituir programas específicos de revitalização urbana, observando as diretrizes técnicas elaboradas pelo Núcleo Municipal de Paisagem Urbana.

Art. 6º- O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades de arquitetura e urbanismo, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para execução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º- O Núcleo Municipal de Paisagem Urbana deverá elaborar relatório anual contendo diagnóstico da paisagem urbana municipal, ações desenvolvidas e recomendações para os exercícios subsequentes.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 10.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

A paisagem urbana constitui patrimônio coletivo da população, influenciando diretamente a qualidade de vida, a mobilidade, a atividade econômica, o turismo e a percepção de pertencimento dos cidadãos em relação à cidade.

Cabo Frio, por sua relevância histórica, ambiental e turística, necessita de políticas permanentes voltadas à valorização de seus espaços urbanos e ao enfrentamento da crescente poluição visual decorrente da proliferação desordenada de anúncios, letreiros, fachadas sem critérios de harmonização, ocupação irregular de elementos urbanos e outras intervenções que comprometem a identidade visual do Município.

A criação do Núcleo Municipal de Paisagem Urbana permitirá ao Poder Público contar com equipe técnica multidisciplinar capaz de desenvolver estudos, propor diretrizes e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à qualificação estética da cidade, contribuindo para uma ocupação urbana mais organizada, sustentável e compatível com a vocação turística de Cabo Frio.

A iniciativa busca ainda promover uma cultura de planejamento urbano integrada, valorizando a arquitetura local, os espaços públicos e a identidade visual municipal, gerando benefícios permanentes para moradores, comerciantes e visitantes.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento urbano sustentável do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.